PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.067/86

Dispõe sobre a concessão de subvenções e comtém outras
cias.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo
te lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.987, sub
até o limite fixado nesta lei, às seguintes entidades:

Abaeté Atlético Clube	4.500,00
Clube Independente de Abaeté	4.500,00
Progresso Marmelada Futebol Clube	4.500,00
Olaria Esporte Clube	4.500,00
Fluminense Futebol Clube	4.500,00
Lactário Frei Mário	6.750,00
Asilo São Vicente de Paulo	6.750,00
Lar dos Meninos Dom Orione	4.500,00
Escola da Comunidade Nossa Senhora de Fátima	9.000,00
Escola da Comunidade de Abaeté 1º e 2º Graus	9.000,00
Caixas Escolares Estaduais	12.000,00
Sindicato Rural de Abaeté	4.500,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté	4.500,00
Associação da Micro Região do Alto São Francisco (AMASF)	73.700,00
Grupos Folclóricos de Nossa Senhora do Rosário (CONGADOS)	9.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1- Atender os pedidos de auxílios a Indigentes;

2- Fornecer medicamentos aos servidores municipais e seus dependentes;

3- Fornecer uniformes aos operários.

Art. 3º - Na distribuição das bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura Municipal ser considerado o índice de carência dos alunos.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo será de, no máximo 50% (cinquenta por cento) d da anuidade escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentá prias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposi contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de dezembro de 1.986.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO